



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 043/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.**

**Processo n.º 04026-00028118/2023-41**

**SIGGO: 049606**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A (filial)**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **81.243.735/0019-77**, localizada na RUA JAVARI, 1255 Lote 257-B - Distrito Industrial I, Manaus – AM, CEP 69075-110, E-mail: andamento@positivo.com.br / contratosgov@positivo.com.br, Telefone: (41) 3239-7928 / (41) 3312-3677 / (41) 3312-3647, representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF n.º **610.214.401-59** e do RG n.º **1.715.843 SSP/SP**, E-mail: na qualidade de Representante legal da empresa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2023 - SEAPE-DF (121328037), Proposta (121001497), Termo de Referência (121364280), Análise de Risco (121364382), Mapa comparativo de preços (121353897), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 03/2023 (121362309,118069643,118068882), Plano de Trabalho (121361318,121361811,121363415,121363625), Ajuste no Convênio (123289365), Ata de Sessão Pública (121353336), Autorização de Despesa e Empenho (120756814), Extrato do Convênio (121354060), Ato Autorizativo (124665909), Nota Técnica AJL N.º 231/2023 (124398252), Nota de Empenho 2023NE001341 (120756929), Nota de Empenho 2023NE1342 (120765706), QDD (120755142), Disponibilidade Orçamentária (120756426), Declaração de Orçamento (120756471), Declaração de Não Afetação de Metas e Resultados (120756538), Documentos de habilitação (120756611, 120756710,118071540, 125921078), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 37.667/2016, n.º 41.578/2020, Instrução Normativa n.º 04, de 11 de setembro de 2014/MPOG e na Instrução Normativa n.º 02, de 12 de janeiro de 2015/MPOG, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, bem como à Lei Complementar Federal n. 123/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de TI, de vídeo e de áudio para viabilizar a implantação de **SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA** nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, utilizando-se de recurso proveniente do Convênio DEPEND-MJSP - PLATAFORMA +BRASIL Nº 918479/2021 (77253017), conforme especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 03/2023 - SEAPE-DF (121328037), que passam a integrar o presente Termo, consoante especificações abaixo:

TABELA I

| ITEM                        | DESCRIÇÃO  | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)     |
|-----------------------------|--|--------|-------------------|-----------------------|
| 1                           | Computador Mini-PC - Marca: POSITIVO Modelo: POSITIVO MASTER C6400 MINIPRO   | 221    | R\$ 2.553,84      | R\$ 564.398,64        |
| 2                           | Kit Teclado e Mouse sem fio - Marca: POSITIVO Modelo: KM-206W  | 63     | R\$ 68,88         | R\$ 4.339,44          |
| 3                           | Monitor FULL HD LED de 21,5" com Cabo HDMI 2.0 4K ULTRA HD - 2 metros - Marca: POSITIVO Modelo: 22BN550Y                             | 221    | R\$ 614,71        | R\$ 135.850,91        |
| 4                           | Suporte FIXO Universal para TV/MONITOR de 14" a 84" - Marca: MULTIVISÃO Modelo: PLUG-PR  | 172    | R\$ 19,30         | R\$ 3.319,60          |
| 5                           | Caixa de Som para PC - Marca: TRUST Modelo: TRUST REMO CONJUNTO DE COLUNAS 2.0 - PRETO   | 181    | R\$ 100,55        | R\$ 18.199,55         |
| 6                           | Câmera Webcam FULL HD com Microfone - PRINCIPAL e Câmera Webcam FULL HD com Microfone - COMPLEMENTAR - Marca: LOGITECH Modelo: C925E | 346    | R\$ 358,77        | R\$ 124.134,42        |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b> |  |        |                   | <b>R\$ 850.242,56</b> |

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

##### 4.1. ITEM 1: COMPUTADOR MINI-PC

##### 4.1.1. Processador

4.1.1.1. Deverá pertencer à última geração ou no máximo uma geração anterior à última disponibilizada pelo fabricante dos processadores;

4.1.1.2. Mínimo: 64 bits; 2 núcleos e frequência de 2.0GHz;

4.1.1.3. Tipo: Intel ou AMD;

4.1.1.4. Cache mínimo: 4 MB;

4.1.1.5. É obrigatório declarar na proposta a marca e o modelo do processador ofertado;

#### 4.1.2. Memória RAM

4.1.2.1. Deverá possuir no mínimo 4 GB de memória RAM (em single channel) do tipo DDR4;

#### 4.1.3. Placa mãe

4.1.3.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

4.1.3.2. Deverá apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force";

#### 4.1.4. Armazenamento

4.1.4.1. Deverá possuir dispositivo de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drives) de no mínimo 128GB.

#### 4.1.5. Controladora de vídeo

4.1.5.1. Controladora de vídeo on-board, com suporte a aceleração 3D por hardware compatível com DirectX11, Open GL 3.0, Open CL1.1 ou superior;

4.1.5.2. Deverá possuir no mínimo duas saídas para vídeo independentes e compatível com o dual monitor;

4.1.5.3. Deverá possuir no mínimo uma saída padrão HDMI e uma saída padrão Displayport;

#### 4.1.6. Barramentos e interfaces de comunicação

4.1.6.1. Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB independente da localização;

4.1.6.2. Deverá possuir no mínimo uma tomada de áudio universal;

#### 4.1.7. Conectividade

4.1.7.1. Deverá possuir interface de rede padrão Gigabit Ethernet com porta RJ-45 (10/100/1000 Mbps);

4.1.7.2. Deverá ser compatível com o padrão IEEE 802.3.

#### 4.1.8. Fonte de alimentação

4.1.8.1. Fonte de alimentação com chaveamento automático (bivolt) entre 100-240 Volts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado;

4.1.8.2. A fonte de alimentação possui o padrão NBR-14136;

4.1.8.3. Dever ser capaz de suportar no mínimo, futuras expansões de memórias do equipamento

#### 4.1.9. Gabinete

4.1.9.1. Deverá ser gabinete compacto (do tipo MINI/MICRO) com montagem na vertical ou horizontal;

4.1.9.2. Deverá ser da cor predominantemente PRETA ou CINZA;

#### 4.1.10. Sistema operacional

4.1.10.1. Deverá acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do SSD do equipamento;

4.1.10.2. O equipamento deverá ser entregue com o Windows 10 Professional 64 bits, ou versão superior, instalado na unidade de SSD;

4.1.10.3. Os equipamentos devem ser entregues com imagem de instalação provida pela CONTRATANTE, conforme especificado no presente no Termo de Referência;

4.1.10.4. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

4.1.10.5. Em caso a CONTRATADA opte pela disponibilização por meio de partição do SSD do equipamento, a licença do Microsoft Windows juntamente a imagem do Sistema Operacional deverão ser, adicionalmente, disponibilizadas por meio de link na Nuvem contendo controle de acesso por usuário e senha a serem disponibilizado à esta Secretaria.

#### 4.1.11. Sistema de Diagnóstico

4.1.11.1. O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema;

4.1.11.2. Deve, o equipamento, dispor de aplicativo para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

4.1.11.3. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado e com independência do estado de funcionamento ou existência da unidade de DVD/CD-ROM, o fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando no mínimo na categoria "CONTRIBUTORS", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior

4.1.11.4. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; O modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; A versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido;

4.1.11.5. O software de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Memória e Disco rígido.

- Marca/Modelo de Referência: Dell OptiPlex 3000 Micro, ThinkCentre M75q e outros.

## 4.2. ITEM 2 - KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO

### 4.2.1. Teclado e Mouse:

4.2.1.1. Sem fio;

4.2.1.2. Frequência de 2.4 GHz;

4.2.1.3. Alcance de 3 (três) metros;

4.2.1.4. Cor preta;

4.2.1.5. Plug and Play;

4.2.1.6. Receptor sem fio USB.

### 4.2.2. Teclado:

4.2.2.1. Teclas padrão brasileiro (ABNT2)

4.2.2.2. Teclas de perfil baixo (slim);

4.2.2.3. Altura do teclado fixa ou ajustável;

4.2.2.4. Bateria: quantidade necessária de AA ou AAA incluídas;

### 4.2.3. Mouse:

4.2.3.1. Óptico;

4.2.3.2. Resolução de no mínimo 1000 DPI;

4.2.3.3. Botão de rolagem de precisão;

4.2.3.4. Design ergonômico;

4.2.3.5. Bateria: quantidade necessária de AA ou AAA incluídas;

4.2.3.6. 3 botões;

- Marca/Modelo de Referência: Dell Pro KM5221W, Logitech MK220 e outros.

4.3. **ITEM 3: MONITOR FULL HD LED DE 21,5" COM CABO DISPLAYPORT ULTRA HD - 2 METROS**

4.3.1. Tipo de tela: LED;

4.3.2. Tamanho da tela: Entre de 21.5 a 22";

4.3.3. 2 (duas) Saídas de vídeo digitais: sendo pelo menos uma no padrão DisplayPort;

4.3.3.1. Essa exigência se deve ao fato que haverá salas de videoconferência que usarão a porta HDMI do Mini PC para conectar a TV 65".

4.3.4. Proporção: Widescreen 16:9;

4.3.5. Taxa de atualização: 60Hz;

4.3.6. Resolução: FULL HD (1920x1080);

4.3.7. Preparado para Parede (VESA);

4.3.8. Bivolt (110v/220v);

4.3.9. Cor preta;

4.3.10. Fonte/cabo de alimentação de 1,5 metros e possuir o padrão NBR-14136;

4.3.11. Cabo DISPLAYPORT ULTRA HD de no mínimo 2 metros de comprimento;

4.3.11.1. **Embora os equipamentos, normalmente, já venham com cabos de 1,80 metros, o fornecedor entregará o Cabo DisplayPort Ultra HD de no mínimo 2 metros para que se adequem as instalações das Unidades Prisionais não necessitando de reformas. Marca/Modelo de Referência: DELL E222HS, HP P22a G4 21,5", Positivo 22BN550Y e outros.**

4.4. **ITEM 4: "SUPORTE FIXO UNIVERSAL PARA TV/MONITOR DE 14" A 84"**

4.4.1. Tipo: Fixo de parede;

4.4.2. Polegadas: 14" a 84";

4.4.3. Peso suportado: até 100kg;

4.4.4. Padrão VESA de: 100x100mm a 800x400mm (HxV);

4.4.5. Itens inclusos: Kit de acessórios necessários para instalação da TV no suporte e do suporte na parede e o Manual do Usuário.

4.5. **ITEM 5: CAIXA DE SOM PARA PC**

4.5.1. Potência (RMS): 1.2W;

4.5.2. Quantidade de caixas alto-falantes: 2 (dois);

4.5.3. Alimentação via conexão USB;

4.5.4. Botão de volume

4.5.5. Linha de áudio-entrada (mini-fone estéreo 3,5 mm).

4.5.6. O cabo USB e o cabo de mini-fone estéreo de 1,5 metros

4.5.7. Marca/Modelo de Referência: Logitech S-150/Z120, Mini caixas Exbom CS-39 e outros.

4.6. **ITEM 6: CÂMERA WEBCAM FULL HD COM MICROFONE - PRINCIPAL E CÂMERA WEBCAM FULL HD COM MICROFONE - COMPLEMENTAR**

4.6.1. Deverá possuir suporte flexível para permitir ajuste de melhor ângulo em telas de laptop, telas planas e monitores;

- 4.6.2. Deverá possuir foco automático, mantendo as imagens nítidas e detalhadas;
- 4.6.3. Deverá oferecer compatibilidade com Porta USB 2.0, com suporte a USB 3.0, plug and play, para conexão direta a computador, com suporte ao padrão UVC;
- 4.6.4. Deverá possuir cabo padrão USB com comprimento mínimo de 1,5 metro;
- 4.6.5. Deverá possuir lente de elemento de vidro de alta precisão;
- 4.6.6. Deverá possuir correção automática de luz;
- 4.6.7. Deverá suportar resolução de vídeo Full HD 1080p;
- 4.6.8. Deverá suportar taxa de quadros de até 30 fps;
- 4.6.9. Deverá suportar zoom de até 1.2x;
- 4.6.10. Deverá suportar tecnologia de codificação H.264 ou UVC;
- 4.6.11. Deverá suportar campo de visão de no mínimo 70°;
- 4.6.12. Deverá possuir microfone direcional com redução automática de ruído;
- 4.6.13. Compatibilidade ou certificações:
- 4.6.14. Conectividade plug and play via USB-A;
- 4.6.15. Compatível para Skype for Business e pronto para Teams;
- 4.6.16. Compatível para Microsoft Teams;
- 4.6.17. Compatível para Zoom, Zoom Room e Zoom Meeting;
- 4.6.18. Compatível com o Google Hangouts Meet Hardware;
- 4.6.19. Compatível com BlueJeans, BroadSoft, GoToMeeting, Vidyo e outros aplicativos de vídeo conferência, gravação e transmissão compatíveis com câmeras USB.
- 4.6.20. Marca/Modelo de Referência: Logitech C925E, UVC30 e outras.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS TEMPORAIS E DE INSTALAÇÃO**

- 5.1. Após a assinatura do instrumento contratual dos itens e até a entrega dos PRODUTOS, serão realizadas reuniões preparatórias com cada licitante vencedor, nas dependências da CONTRATANTE, com a presença de integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, da qual se lavrará Ata, para permitir o acompanhamento criterioso da execução do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA de cada item ou grupo, na data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato, a ser definida pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, deverá apresentar sua equipe de trabalho.
- 5.3. Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão (Computador Mini PC e Notebook), incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA.
- 5.4. Após a entrega a CONTRATADA ou as CONTRATADAS deverão seguir o CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO disposto na Cláusula 7.3.5 do TR.
- 5.5. Cumpre destacar que, preferencialmente, as etapas serão sequenciais, ou seja, a segunda iniciará após o término da primeira e assim em diante;
- 5.6. O serviço de instalação deverá ser executado pela CONTRATADA de cada item ou grupo durante o horário das 08h às 20h, de segunda a sexta-feira, devendo atender à CONTRATANTE em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de implementações que necessitem ser executados nestes horários, cabendo à CONTRATANTE informar tais atendimentos à CONTRATADA, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes.

5.7. A equipe técnica da CONTRATADA de cada item ou grupo que irá executar a instalação deverá trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional responsável pela coordenação das atividades de implantação.

5.8. A CONTRATADA de cada item ou grupo, depois de concluído o serviço de instalação dos PRODUTOS, deverá realizar, com o acompanhamento dos técnicos da CONTRATANTE, testes de pré-operação para constatar que os PRODUTOS foram instalados de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE.

5.9. São de responsabilidade da CONTRATADA de cada item ou grupo, entre outras atividades:

I - a desembalagem dos equipamentos,

II - a instalação física conforme descrito abaixo;

III - e a ativação e configuração lógica dos equipamentos entre outras atividades.

5.10. Para cada ITEM ou GRUPO abaixo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos:

5.10.1. GRUPO 1 - (ITENS 1, 2, 3, 4, 5 e 6):

I - **ITEM 1: Computador Mini-PC para as Salas de Videoconferência:**

Toda a instalação física e lógica, bem como as configurações iniciais do ambiente, serão realizadas pela CONTRATADA com a participação de pelo menos 01 (um) Policial Penal da CONTRATANTE que compõe a equipe de gestão técnica deste contrato;

Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica do equipamento e software envolvido, de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com todos os drivers corretos para o perfeito funcionamento do micro computador principalmente os drivers/codecs que envolvem vídeo, streaming de vídeo, imagem e outros do tema INSTALADOS previamente;

Caberá a CONTRATADA, a obrigatoriedade de instalar e configurar, a critério exclusivo da CONTRATANTE, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos durante todo período de garantia;

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano causado ao item na hora da instalação no local e, em caso de dano, o item deverá ser substituído por um novo.

II - **ITEM 2: Kit Teclado e Mouse Sem Fio e ITEM 5: Caixa de Som para PC:**

Toda a instalação física e lógica, bem como as configurações iniciais do ambiente, serão realizadas pela CONTRATADA com a participação de pelo menos 01 (um) Policial Penal da CONTRATANTE que compõe a equipe de gestão técnica deste contrato;

Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica do equipamento e software envolvido, de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com todos os drivers corretos para o perfeito funcionamento desses itens principalmente os drivers/codecs que envolvem áudio, dispositivos de entrada e outros do tema INSTALADOS previamente;

Caberá a CONTRATADA, a obrigatoriedade de instalar e configurar, a critério exclusivo da CONTRATANTE, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos durante todo período de garantia;

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano causado ao item na hora da instalação no local e, em caso de dano, o item deverá ser substituído por um novo.

III - **ITEM 3: Monitor FULL HD LED de 21,5" com Cabo HDMI 2.0 4K ULTRA HD - 2 metros e ITEM 4: Suporte FIXO Universal para TV/MONITOR de 14" a 84":**

Toda a instalação física, bem como as configurações iniciais do Monitor, será realizada pela CONTRATADA com a participação de pelo menos 01 (um) Policial Penal da CONTRATANTE que compõe a equipe de gestão técnica deste contrato;

A CONTRATADA deverá fixar o monitor na parede utilizando o suporte fixo descrito nas especificações acima;

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano causado ao monitor e/ou o suporte fixo na hora da fixação na parede e, em caso de dano, o item deverá ser substituído por um novo.

#### IV - ITEM 6: Câmera Webcam FULL HD com Microfone - PRINCIPAL e Câmera Webcam FULL HD com Microfone - COMPLEMENTAR:

Toda a instalação física e lógica, bem como as configurações iniciais do ambiente, serão realizadas pela CONTRATADA com a participação de pelo menos 01 (um) Policial Penal da CONTRATANTE que compõe a equipe de gestão técnica deste contrato;

Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica do equipamento e software envolvido, de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá instalar todos os drivers corretos para o perfeito funcionamento da câmera webcam no micro computador;

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano causado ao item na hora da instalação no local e, em caso de dano, o item deverá ser substituído por um novo.

## 6. DA CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

### 6.1. DA INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

6.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGDME nº 01/2019 e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE;

6.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.1.3.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.1.3.2. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

6.2. Os bens deverão ser **entregues de forma integral**, na modalidade empreitada por preço global, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

### 6.3. **LOCAIS DE ENTREGA DOS ITENS**

6.3.1. As quantidades estimadas deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados:

6.3.1.1. Estabelecimento Penais localizados na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda:

- Centro de Detenção Provisória - CDP - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda CEP 71.698-906;



- Centro de Detenção Provisória II, Unidade 1 - CDP2 - 1 Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda;
- Centro de Detenção Provisória II, Unidade 2 - CDP2 - 2 Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda;
- Centro de Internamento e Reintegração - CIR - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda;
- Penitenciária I do Distrito Federal - PDFI - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda;
- Penitenciária II do Distrito Federal - PDFII - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda.

6.3.1.2. Centro de Progressão Penitenciária - CPP (localizado no SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040);

6.3.1.3. Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF (Localizada na Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000);

6.3.1.4. Almoxarifado SEAPE (localizado no SGO Quadra 5, Lote 23, Bloco B - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.610-650);

6.3.1.5. SEAPE (Localizada no Setor Bancário Sul SBS Quadra 02, bloco G, lote 13 - CEP: 70070- 933 , Brasília - DF);

6.4. Cada Ordem de Serviço ou outro meio comunicação formal emitido pela CONTRATANTE conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo de entrega, conforme definições no TR.

6.5. O serviço de instalação deverá ser executado pela CONTRATADA de cada item ou grupo durante o horário das **08h às 20h**, de segunda a sexta-feira, devendo atender à CONTRATANTE em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de implementações que necessitem ser executados nestes horários, cabendo à CONTRATANTE informar tais atendimentos à CONTRATADA, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes.

6.6. Considerando as peculiaridades de cada Unidade Prisional, precipuamente em relação às características que envolvem a segurança prisional, o horário de instalação poderá ser relativizado, cabendo ao Executor proceder a adequação junto à CONTRATADA.

6.7. O objeto deste contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético - profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.10. Se a contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 850.242,56 (oitocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023; sendo, ainda, a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023) e com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de

janeiro de 2020, em conformidade com o artigo 7º, § 2º, inciso III, c/c artigo 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fonte de Recursos: 132 / 100

8.2. O empenho total no valor de **R\$ 850.242,56 (oitocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, estão dispostos conforme a Nota de Empenho nº 2023NE01341 (120756929), emitida em 04/10/2023, vinculada à fonte 132 e à Nota de Empenho 2023NE01342(120765706), emitida em 04/10/2023, vinculada à fonte 100, ambas sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

9.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

9.4. Cumpre destacar que está claro no Edital que os valores dos itens do Objeto estão inclusos todos os encargos, diretos e indiretos, inclusive a entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados por esta Secretaria. Logo, a proposta enviada pelo fornecedor deve estar contemplando todos esses custos conforme consta no Edital. Esta Secretaria não pagará nada além do valor do item homologado no certame e será emitido somente uma Nota Fiscal para os equipamentos.

9.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

9.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

9.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

9.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

9.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.11. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

9.12. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

9.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período de prestação dos serviços;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

11.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

11.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

11.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos devem possuir GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período que consta nas Especificações Técnicas anexo ao Termo de Referência e suporte técnico on-site em todas as Unidades Prisionais atendidas, conforme tabela disposta na Cláusula 4.18 do TR.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE deverá se alinhar aos dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deverá incluir o Documento de Oficialização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual.

13.2. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório (TRP) e definitivo (TRD), devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a totalidade dos itens testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado.

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

13.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados.

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas.

- 13.6. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- 13.7. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.
- 13.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA.
- 13.9. Nomear executor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato.
- 13.12. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações do TR, conforme inspeções realizadas.
- 13.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 13.15. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
- 13.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.
- 13.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
  - III - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 13.19. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 13.22. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 13.23. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

13.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.3. Os itens do objeto devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens do objeto com avarias ou defeitos.

14.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, preferencialmente, em sítio eletrônico as informações referentes ao encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados em relação ao objeto do Termos de Referência, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

14.10. Executar o objeto contratual conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.11. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

14.12. Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela SEAPE.

14.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação.

14.17. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a

CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.18. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

14.19. Ter conhecimento do Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados.

14.20. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

14.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

14.22. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

14.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

14.25. Caso o problema de funcionamento do bem e ou serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.26. Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, da seguinte forma:

14.26.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos equipamentos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

14.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços de suporte e garantia, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.28. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

14.29. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

14.30. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

14.31. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

14.32. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.33. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.35. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

14.36. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.37. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor CONTRATUAL, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pela SEAPE e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no Termo de Referência.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 19. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

21.1. O executor do contrato emitirá a Ordem de Serviço ou outro meio comunicação formal para a entrega dos bens desejados;

21.2. A entrega dos bens deverá ser em remessa única e deverá ser feita no endereço constante da Ordem de Serviço ou outro meio comunicação formal emitido pela CONTRATANTE compatível com a relação de endereços informados pela SEAPE;

21.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

21.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.5. O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do CONTRATO quando da entrega do OBJETO resultante de cada ORDEM DE SERVIÇO e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os bens foram entregues e os serviços foram prestados, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência;

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da entrega de bens fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional;

21.7. Após o recebimento provisório, os integrantes TÉCNICO, REQUISITANTE e ADMINISTRATIVO realizarão análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:

I - A avaliação da qualidade realizada a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;

II - Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;

III - Identificação de eventuais não conformidade com os termos contratuais;

IV - Verificação de aderência aos termos contratuais;

V - Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

VI - Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção;

VII - Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos, quando for o caso.

21.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação constante no Termo de Referência;

21.9. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização

para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade;

21.10. Nos casos aplicáveis, observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial das faturas, o(s) servidor(es) deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;

21.11. A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes, sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos bens efetivamente entregues;

21.12. O pagamento observará o disposto no Termo de Referência;

21.13. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, os responsáveis devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas medidas de correção.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

### PELO DISTRITO FEDERAL:

---

**WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

### Pela CONTRATADA:

---

**ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283**,  
**Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 03/11/2023, às 18:11, conforme  
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito  
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124666190)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124666190)  
verificador= **124666190** código CRC= **E2433606**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)